SANTO AUGUSTO
Um governo sério. Como você.

LEI Nº 1.091, DE 27 DE ABRIL DE 1993.

Estabelece novo prazo para pedidos de demissão voluntária.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores municipais que desejarem postular os benefícios da Lei nº 1.088, de 26 de março de 1993, poderão fazê-lo até o dia 29 de abril de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Augusto, RS, 27 de abril de 1993.

Prefeito

Registre-se e publique-se.

Secretário de Administração